**LEI COMPLEMENTAR Nº 167 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR NO. 149/2017, ALTERA OS ARTIGOS 212 caput, incisos I, II, III E 213 caput, §§ 1 e 2 DA LEI Nº. 060/2009 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E CÂMARA MUNICIPAL**.

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta Lei revoga a Lei Complementar nº. 149/2017.

**Art. 2º –** Esta Lei altera os artigos 212 *caput*, incisos I e II, revogando o inciso III, e 213 *caput*, §§ 1º e 2º, acrescentando o § 3**º,** da Lei Complementar 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patrocínio, suas Autarquias, Fundações e Câmara Municipal.

**Art. 3º -** O artigo 212 *caput*, incisos I e II, pertencentes ao CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, passam a ter o seguinte texto, revogado o inciso III:

***Art. 212****– O Processo Administrativo Sumário terá sua Comissão composta por 03 (três) servidores públicos estáveis, devidamente designados pelo Chefe do Executivo, os quais obedecerão as seguintes fases:*

*I – Instrução sumária compreendendo indiciação, defesa e relatório;*

*II - Julgamento.*

**Art. 4º -** O artigo 213 *caput*, §§1º e 2º, pertencentes ao CAPÍTULO V – DO PROCESSO DISCIPLINAR – SEÇÃO I – Das Disposições Gerais, passam a ter o seguinte texto, acrescentado § 3º:

***Art. 213*** *– O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração grave, com comprovação dos fatos e indicação de autoria, praticada no exercício de suas funções e/ou atribuições do cargo em que se encontre investido.*

***§ 1º*** *– O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Processante, composta por 03 (três) servidores públicos estáveis, designados pelo Chefe do Executivo, que indicará entre eles, o seu Presidente.*

***§ 2º*** *- A Comissão terá como Secretário um servidor designado pelo seu Presidente, podendo esta designação recair sobre os outros membros da Comissão.*

***§ 3º*** *- Não poderá participar da Comissão Processante advogado, cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo* ou inimigo do acusado.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 20 de novembro de 2017.

**Deiró Moreira Marra**

**Prefeito Municipal**